



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 104

Fixa a Contribuição do Município para o programa formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos termos da Lei Complementar nº 8, de 03.12.1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

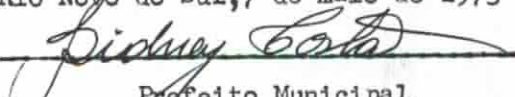
- a) 1% (um por cento) das Receitas Correntes próprias, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972, e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo Federal, através do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS", a partir de 1º de julho de 1971.

Artigo 2º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), apenas os servidores em atividade do Município, na forma e condições previstas da Lei Complementar nº 8, referida no artigo anterior.

Artigo 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário, ou suplementar a dotação específica constante do Orçamento Vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 7 de maio de 1973


Prefeito Municipal